



DECRETO Nº 023/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6316/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte ARTHUR ATANÁSIO, cadastro sob o nº 1 00001233, referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
05/02/2018
No Jornal W of Amp.
Cod 809 DBE BC
Ed Nº 1438 - 81



Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6316/2018 em que é requerente a Sra. Terezinha Sena Hatanásio, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010, 2011 e 2012, de responsabilidade do contribuinte ARTHUR ATANÁSIO, ora Requerente.

A Requerente não é parte legítima para o presente pedido, uma vez que não juntou qualquer comprovação de ser atual proprietária do imóvel. Entretanto, verifica-se no caso em tela a possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição aduzida.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 90. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo reconhecimento de ofício da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2010, 2011 e 2012 de responsabilidade do contribuinte ARTHUR ATANÁSIO, Cadastro n.º 1 00001233.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA

Procurador Jurídico

PROCOLO Nº 63-96
Em 29 / 01 / 2008
ENCARREGADO

Guaraci, 29 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em nome do contribuinte ARTHUR ATANÁSIO, cadastro nº 00001233 ;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos , contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012 constante em nome de Arthur Atanásio.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Arthur Atanásio

Leuzinha Siena Atanásio

Guaraci, 29 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em nome do contribuinte ARTHUR ATANÁSIO, cadastro n° 00001233 ;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos , contados da data de sua constituição definitiva;

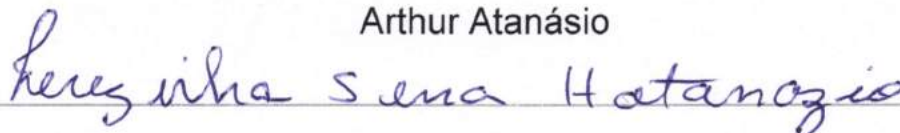
A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012 constante em nome de Arthur Atanásio.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Arthur Atanásio


Reginalda Sena Hatanozio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2018

Relatório Resumido de Débitos

Todas as Situações Devedoras

Cadastro: 1 00001233 - ARTHUR ATANASIO

CNPJ/CPF: 360.206.729-72

Inscrição: 1-05-012-0099-001

Quadra: 12

Lote: 9

Unidade: 1

Face de Quadra: 0130D

Endereço: RUA PELICANO Nº 0 Complemento:

Bairro: CONJ.HAB.VISTA ALEGRE

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencto	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	001	1	1	31/05/2010	2800	21,65	31,55	0,68	12,66	66,54
2010	01	001	2	1	30/07/2010	2740	21,53	30,72	0,67	12,61	65,53
2010	01	001	3	1	30/09/2010	2678	21,53	30,05	0,67	12,61	64,86
2010	01	001	4	1	30/11/2010	2617	21,53	29,37	0,67	12,61	64,18
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2425	23,36	28,00	0,71	11,64	63,71
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2375	23,26	27,20	0,70	11,59	62,75
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2313	23,26	26,49	0,70	11,59	62,04
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2252	23,26	25,77	0,70	11,59	61,32
2012	01	002	1	1	31/05/2012	2069	23,36	22,33	0,66	9,49	55,84
2012	01	002	2	1	30/07/2012	2009	23,26	21,59	0,65	9,45	54,95
2012	01	002	3	1	30/09/2012	1947	23,26	20,92	0,65	9,45	54,28
2012	01	002	4	1	30/11/2012	1886	23,26	20,28	0,65	9,45	53,64
2013	01	000	1	1	18/06/2013	1686	23,36	17,41	0,62	7,71	49,10
2013	01	000	2	1	15/08/2013	1628	23,26	16,70	0,62	7,67	48,25
2013	01	000	3	1	15/10/2013	1567	23,26	16,08	0,62	7,67	47,63
2013	01	000	4	1	15/12/2013	1506	23,26	15,46	0,62	7,67	47,01
Total Cadastro							R\$ 365,66	379,92	10,59	165,46	R\$ 921,63
Total Relatório							R\$ 365,66	379,92	10,59	165,46	R\$ 921,63

Legenda

CD: Código da Dívida

01 Imposto Predial Territorial Urbano

Legenda

Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 29/01/2018

Emitido por: Marcello